



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.585

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1954

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 61 — DE 7 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 14, de 26 de janeiro de 1954, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 28 de janeiro de 1954, que designou de acordo com o art. 20, do Regulamento Interno da Faculdade de Odontologia, o professor Raimundo Cabral Filho, para completar o terço do Conselho Técnico Administrativo no triênio 1954-1956, da mesma Faculdade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 62 — DE 7 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Tornar sem efeito a portaria n. 15, de 26 de janeiro de 1954, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 28 de janeiro de 1954, que designou Júlio da Costa Carneiro, ocupante do cargo de "Professor", padrão P, do Quadro Único, lotado na Faculdade de Odontologia, para exercer, a função gratificada de "diretor", da referida Faculdade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 63 — DE 7 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 800 do Regulamento Interno da Faculdade de Odontologia, o professor Raimundo Cabral Filho, para completar o terço do Conselho Técnico Administrativo no triênio 1954-1956, da mesma Faculdade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 64 — DE 7 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Nomear, Júlio da Costa Carneiro, ocupante do cargo de "Professor", padrão P, do Quadro Único, lotado na Faculdade de Odontologia, para exercer, a função gratificada de "Diretor", da referida Faculdade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 65 — DE 7 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar Augusto Ebremer de Bastos Meira, ocupante efetivo, do cargo de "Engenheiro", padrão T, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Obras, Terras e Viação, para fazer um curso de aperfeiçoamento, sem onus para o Estado, a contar de 23 de outubro do ano p. passado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 66 — DE 7 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Por disposição da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sem onus para o Estado, Clara Martins Pandolfo, ocupante efetiva, do cargo de "Técnico de Laboratório", classe Q, do Quadro Único, lotada nos Laboratórios da Secretaria de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve remover, "ex-offício" de acordo com o art. 51, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waterloo Leite de Carvalho, ocupante do cargo de Coletor, padrão G, do Quadro Único, da Coletoria de João Coelho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Dr. J. J. Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve remover, "ex-offício" de acordo com o art. 51, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Malaquias Pinheiro da Silva, ocupante do cargo de Coletor, padrão G, do Quadro Único,

da Coletoria de João Coelho para a Coletoria de Almeirim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, João Pessoa de Souza Melo, contratado da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Dr. Edward Catete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Antônia Sousa de Macedo, atendente, classe D, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública, 25 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de março a 10 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Dr. Edward Catete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64 de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 18/11/44 a 18/11/54, a José Roberto de Lima Júnior ocupante do cargo de Médico Clínico, classe P, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde Pública, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Dr. Edward Catete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Procopio Lopes da Costa, para exercer, efetivamente, o cargo de Maquinista, padrão L, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Aguas, vago com aposentadoria de Manoel da Costa Matias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Claudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Eleuterio do Nascimento, para exercer, efetivamente, o cargo de Foguista, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Aguas, vago com a nomeação de Americo Alves de Oliveira, para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Claudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terra e Viação

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Americo Alves de Oliveira para exercer, efetivamente o cargo de Maquinista — padrão K, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Aguas, vago com a nomeação de Procopio Lopes da Costa para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Dr. Claudio Lins de Vasconcelos Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Euridice Pinto de Mesquita do cargo de professor de 2.ª entrada — padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Repartições Públicas deverão caracter e expedientes destinados à publicação nos jornais, diários, etc., até às 18 horas, exceto nos sábados quando deverá ser formulado até às 14 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral das 8 às 17.30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3232

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral:
Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas
Belém:

Anual	250,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
1/4 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	5,00

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11.30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar respectivamente a renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Escolar José Marcelino de Oliveira, no Município de Ananindeua. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1954. Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO** Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 73, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, **Irã Dias da Silva** do cargo de professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1954

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1954. Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO** Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a **Raymunda Von-Grap Marinho Moreira**, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Dr. Freitas, um (1) ano de licença, ser vencimentos, em prorrogação, para tratar de interesses particulares, a contar de 9 de fevereiro do corrente ano a 8 de fevereiro do ano de 1955.

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1954

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1954. Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO** Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Irene Borges de Sousa**, professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola Tauari, Município de Capangema, 90 dias de licença gestante, a contar de 26 de janeiro a 26 de abril do corrente ano.

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1954

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1954. Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO** Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a **Domingas Reis Rodrigues**, professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Urucuriteua, Município de Guamá, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de fevereiro a 7 de março do corrente ano.

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1954

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1954. Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO** Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a **Maria da Purificação Azevedo Corrêa**, professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Vila do Mosqueiro 90 dias de li-

cença gestante, a contar de 20 de fevereiro a 20 de maio do corrente ano.

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1954

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1954. Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO** Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a **Raimundo Gomes do Rosário Pismel** ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Vilhena Alves, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 25 de janeiro a 25 de abril do corrente ano.

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1954

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1954. Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO** Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, **Maria de Lourdes Alaiso de Almeida** para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas da cidade de Irituia.

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1954

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1954. Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO** Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, **Maria de Lourdes Oliveira** para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único.

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1954

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1954. Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO** Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 51, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, **Eleonor Mendes Carvalho**, professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, do grupo escolar da Cidade de Muana, para o grupo escolar de Abaetetuba.

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1954

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1954. Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO** Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, **Joana de Lima Cabral** no cargo de professor de 1.ª entrân-

cia — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1954
O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com

o art. 120 da Constituição Estadual, Eunice Eulália Mafra no cargo de professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1954.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIORE E JUSTICA

IMPRESSA OFICIAL
PORTARIA N. 19 — DE 8 DE ABRIL DE 1954

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:
Elevar para dezessete cruzeiros (Cr\$ 17,00) a diária do menor Antônio Wilson Pessoa, que exerce nesta Repartição a função de Aprendiz de Mecânico.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial, em 8 de abril de 1954.
Pedro da Silva Santos,
Diretor Geral

PORTARIA N. 20 — DE 8 DE ABRIL DE 1954

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:
Elevar para vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 28,00) a diária do sr. Leonardo Santos, que exerce nesta Repartição a função de Aprendiz de Organizador.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial, em 8 de abril de 1954.
Pedro da Silva Santos,
Diretor Geral

PORTARIA N. 21 — DE 8 DE ABRIL DE 1954

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:
Dispensar o sr. Ivo Pessoa, da função de Ajudante de Mecânico, que vinha exercendo nesta Repartição.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial, em 8 de abril de 1954.
Pedro da Silva Santos,
Diretor Geral

PORTARIA N. 22 — DE 8 DE ABRIL DE 1954

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:
Admitir como extranumerário-tarefa, o sr. Ivo Pessoa para prestação de seus serviços como linotipista, percebendo Cr\$ 0,05 (cinco centavos), por linha.
Cumpra-se, de-se ciência e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial, em 8 de abril de 1954.
Pedro da Silva Santos,
Diretor Geral

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, do Estado do Pará, entre o Governador do Estado e Raimundo Rodrigues Paiva para os serviços de sinaleiro de segunda classe de D. E. T.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e

quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e Raimundo Rodrigues Paiva, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Raimundo Rodrigues Paiva, cearense, solteiro, de 31 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de sinaleiro de 2.ª classe, da D. E. T., do Departamento Estadual de Segurança Pública.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, val assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de Souza Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. —
Edgar de Souza Corrêa.
Waldemar Alexandrino Chaves —
Raimundo Rodrigues Paiva —
Eunice Eulália Mafra —
Augusto de Castro Viana.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Miguel Freire Barbosa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos treze dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar

Alexandrino Chaves e o cidadão Miguel Freire Barbosa, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Miguel Freire Barbosa, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governador do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, val assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 13 de março de 1954.
— Waldemar Alexandrino Chaves
Miguel Freire Barbosa —
Manuel Barbosa Nascimento —
Clodoaldo Martins do Nascimento —
Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Oscarino Santos, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos treze dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Oscarino Santos, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Oscarino Santos, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governador do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou re-

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A des-

pensa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, val assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 13 de março de 1954.
— Waldemar Alexandrino Chaves
— Oscarino Santos —
Manuel Barbosa Nascimento —
Clodoaldo Martins do Nascimento —
Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Armando Santos Ferreira, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos treze dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves, e o cidadão Armando Santos Ferreira, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Armando Santos Ferreira, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governador do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou re-

clamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 13 de março de 1954. — Waldemar Alexandrino Chaves — Armando Santos Ferreira — Manoel Barbosa Nascimento — Clódoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Raimundo Costa e Silva, para prestar os serviços de Guarda Marítimo.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e Raimundo Costa e Silva, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo Costa e Silva, brasileiro, reservista, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Marítimo, da Inspeção Estadual da Polícia Marítima e Aérea.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 28, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 633, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Godofredo Burlamaqui Freire, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Waldemar Alexandrino Chaves — Raimundo Costa e Silva — Celestino Ferreira de Sousa — Armando Augusto Malcher.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e Manoel Jorge Rayol, para os serviços de sinaleiro de 2ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e

quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e Manoel Jorge Rayol, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Manoel Jorge Rayol, paraense, casado, de 24 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de sinaleiro de 2ª classe, da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 633, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de Souza Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Waldemar Alexandrino Chaves — Manoel Jorge Rayol — Augusto de Castro Viana — Raimundo Paes Barreto.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e José Augusto Ferreira da Cunha para os serviços de sinaleiro de segunda classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e José Augusto Ferreira da Cunha, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 José Augusto Ferreira da Cunha, cearense, solteiro, de 25 anos de idade daqui por diante denominado contratado, para os serviços de sinaleiro de segunda classe da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário

mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 633, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Edgar de Sousa Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. (aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — José Augusto Ferreira da Cunha — Eunice Martins da Silva — Augusto de Castro Viana.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Ivo Maués para os serviços de sinaleiro de segunda classe, da D. E. T.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar A. Chaves e Ivo Maués, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Ivo Maués, paraense solteiro, de 42 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de sinaleiro de segunda classe da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 633, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de Sousa Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. (aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — Edemir Alves Pacheco — Elpidio Trajano dos Santos.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Edemir Alves Pacheco para os serviços de sinaleiro de segunda classe da D. E. T.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar A. Chaves e Edemir Alves Pacheco, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Edemir Alves Pacheco, paraense, casado, de 23 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de sinaleiro de segunda classe da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 633, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de Sousa Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. (aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — Edemir Alves Pacheco — Elpidio Trajano dos Santos.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Elpidio Trajano dos Santos para os serviços de sinaleiro de segunda classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar A. Chaves e Elpidio Trajano dos Santos, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Elpidio Trajano dos Santos, paraense, solteiro, de 25 anos de idade daqui por diante denominado contratado, para os serviços de sinaleiro de segunda classe da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário

mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Sexta-feira, 9

naleiro de segunda classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel Waldemar Alexandrino Chaves e Elpidio Trajano dos Santos, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Elpidio Trajano dos Santos, paraense, solteiro, de 26 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de segunda classe da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 29 consignação "Pessoal Variável" constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Gal. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — Elpidio Trajano dos Santos — Waldimir de E. Pauxis — Guilherme Faria.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o cidadão João Alves Martins para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos 12 dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão João Alves Martins, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão João Alves Martins, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado

ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 13 de março de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — Izaías Bezerra do Nascimento — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e Agostinho Lima, para os serviços de Sinaleiro de segunda classe da D. E. T.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar A. Chaves e Agostinho Lima, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Agostinho Lima, paraense, casado, de 37 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de segunda classe da D. E. T. do Departamento Es-

tadual de Segurança Pública.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 29 consignação "Pessoal Variável" constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado

ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 13 de março de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — João Alves Martins — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e Izaías Bezerra do Nascimento para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos 13 dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar A. Chaves e o cidadão Izaías Bezerra do Nascimento, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governador do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Izaías Bezerra do Nascimento, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado

ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 13 de março de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — Izaías Bezerra do Nascimento — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governador do Estado e Agostinho Lima, para os serviços de Sinaleiro de segunda classe da D. E. T.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar A. Chaves e Agostinho Lima, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Agostinho Lima, paraense, casado, de 37 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de segunda classe da D. E. T. do Departamento Es-

tadual de Segurança Pública.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 29 consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado

ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — Agostinho de Lima — Pedro Raimundo Rodrigues — José Rodrigues Marques.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e Izaías Bezerra do Nascimento para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos 13 dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar A. Chaves e o cidadão Izaías Bezerra do Nascimento, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governador do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Izaías Bezerra do Nascimento, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado

ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — Agostinho de Lima — Pedro Raimundo Rodrigues — José Rodrigues Marques.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e Izaías Bezerra do Nascimento para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos 13 dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar A. Chaves e o cidadão Izaías Bezerra do Nascimento, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governador do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Izaías Bezerra do Nascimento, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado

ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — Agostinho de Lima — Pedro Raimundo Rodrigues — José Rodrigues Marques.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e Izaías Bezerra do Nascimento para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos 13 dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar A. Chaves e o cidadão Izaías Bezerra do Nascimento, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governador do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Izaías Bezerra do Nascimento, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado

ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

O Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças proferiu os seguintes despachos:

Em 8-4-54. Antônio de Oliveira Melo, solicitando certidão. — Entregue-se licitante certidão. — Entregue-se ao interessado, mediante recibo.

Petição de Maria Benta Batista Duarte, solicitando contagem de tempo de serviço. — Retorne ao D. do Pessoal.

Ofício da Imprensa Oficial, solicitando empenho. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Ofício da Imprensa Oficial, solicitando empenho. — Junte o interessado a duplicata de conta; depois volte a despachos.

Ofício do Colégio Gentil Bitencourt, solicitando empenho. — Ao D. C. para empenho na forma regular.

Ofício da Secretaria de Saúde Pública, solicitando entrega de numerário para despesas de material de consumo. — Ao D. C., para empenho na forma regular.

Ofício da Secretaria de Educação e Cultura, encaminhando recibos de aluguel de casas. — Ao D. D. para informar. (4)

Ofício do Tribunal de Contas, comunicando o registro de contratos de Varlene Cascaes Ferreira e Maria Laia Tavares. — Ao D. C. para a devida anotação.

Memorandum do Gabinete do Governador, encaminhando contas. — Ao D. C. para empenhar e ao D. D. para pagar.

Ofício do Asilo D. Macedo Costa, solicitando entrega da verba de Cr\$ 32.552,50 ref. a 1ª quinzena de abril. — Ao D. C.

para empenho na forma regular. — Ofício da Prefeitura Municipal de Arariuna, solicitando entrega de numerário. — Ao D. D. para informar.

Ofício do Comando da 8ª Região Militar, sobre certidão de tempo de serviço de Pedro Leon da Rosa. — Ao chefe de expediente para juntar cópia do ofício n. 849/53 de 23-10-53; depois volte a despacho.

Petição de Cândida da Cunha e Sousa, requerendo pagamento como professora do grupo escolar de Curuçá. — Ao D. D. para informar.

Petição de Irene Teixeira de Azevedo, solicitando pagamento de vencimento à sua constituinte Lúcia Teixeira Bentes. — Nada há que deferir, de vez que está feita a 2ª chamada para pagamento, no dia 8-4-54; de todos os retardatários.

Petição de Claudionor de Barros Cardoso, solicitando abono de faltas. — Informe o sr. chefe de expediente o número de faltas nos meses de janeiro e fevereiro e, se as mesmas foram abonadas.

Ofício do Conselho Penitenciário, solicitando a entrega de Cr\$ 2.300,00 para despesas diversas. — Ao D. C. para empenho na forma regular.

Ofício do Museu Paraense Emílio Goeldi, solicitando a entrega de Cr\$ 10.000,00 para material de consumo. — Ao D. C. para empenho na forma regular.

Ofício do Hospital Juliano Moreira, solicitando pagamento de hospitalização por conta dos proventos de pensionistas do montepiú. — Ao D. D. para mandar debitar a conta de funcionário Pedro Lara Cavaleiro pela quantia de seiscentos cruzeiros para reembolso por desconto em folha

Ofício do Hospital Juliano Moreira, solicitando pagamento de hospitalização por conta dos proventos de pensionistas do montepiú. — Ao D. D. para mandar debitar a conta de funcionário Pedro Lara Cavaleiro pela quantia de seiscentos cruzeiros para reembolso por desconto em folha

Ofício do Hospital Juliano Moreira, solicitando pagamento de hospitalização por conta dos proventos de pensionistas do montepiú. — Ao D. D. para mandar debitar a conta de funcionário Pedro Lara Cavaleiro pela quantia de seiscentos cruzeiros para reembolso por desconto em folha

Ofício do Hospital Juliano Moreira, solicitando pagamento de hospitalização por conta dos proventos de pensionistas do montepiú. — Ao D. D. para mandar debitar a conta de funcionário Pedro Lara Cavaleiro pela quantia de seiscentos cruzeiros para reembolso por desconto em folha

Ofício do Hospital Juliano Moreira, solicitando pagamento de hospitalização por conta dos proventos de pensionistas do montepiú. — Ao D. D. para mandar debitar a conta de funcionário Pedro Lara Cavaleiro pela quantia de seiscentos cruzeiros para reembolso por desconto em folha

em três prestações de duzentos cruzeiros cada uma; depois volte a Despacho.

— Ofício do Departamento de Produção, encaminhando prestações de conta. — Ao D. C. para exame e pronunciamento.

— Petição de Celina Barata Pires, requerendo descontos nos seus vencimentos a título de consignação a favor de Olintho Fernandes para aluguel de casa. — Ao D. D., para informar.

— Petição de Neusa Moraes de Carvalho, requerendo descontos nos seus vencimentos a título de consignação a favor de Olintho Fernandes, para aluguel de casa. — Ao D. D., para informar.

— Ofício do Departamento de Produção, encaminhando empenho de despesas diversas. — Ao D. C. para anotar o empenho.

— Ofício do Banco do Brasil, encaminhando demonstrações de saldos de contas. — Ao D. de Contabilidade.

— Ofício da Prefeitura Municipal de Arariuna, encaminhando prestação de contas. — Convide-se o representante da Prefeitura Municipal de Arariuna para comparecer a esta Secretaria.

— Ofício da Secretaria de Saúde Pública, solicitando pagamento em favor da firma R. J. Maia & Cia. — Ao D. C. para empenho na forma regular.

— Ofício da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando prestação de contas. — Ao D. C. para exame e pronunciamento.

— Petição dos Srs. Maurício Queima Coelho, Geraldo Caetano Corrêa Sobrinho e Jolina de Oliveira Monteiro, encaminhando à consideração do Sr. General Governador do Estado. — Ao D. C. para informar se a lei orçamentária para o exercício vigente consigna dotação para atendimento dos encargos definidos na lei n. 702 de 23-11-53.

— Petição de Santana Lopes Santiago, viúva do guarda civil aposentado do Estado Antônio Pereira Santiago, requer seja autorizada a reversão em seu favor e de seus filhos os proventos da aposentadoria que usufruía o seu extinto marido. — Ao D. D. para informar.

— Afonso Ramos & Cia., solicitando pagamento. — Ao D. do Material para informar e justificar a alteração do preço em referência ao empenho n. 12.

— Pires da Costa & Cia., solicitando pagamento. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— Ofício da Diretoria do Grupo Escolar Benjamin Constant, encaminhando folha de pagamento. — Ao D. D. para conferência e lançamento.

— Ofício do Tribunal de Contas, encaminhando folha de pagamento de março p.p. — Ao D. D. para conferência e lançamento.

— Ofício do Coletor Estadual de Brevés, encaminhando guias de impostos. — À Seção de Coletorias, diga ao D. de Receita.

— Procuração de Washington Costa Carvalho. — Averbe-se no D. de Despesa.

— Títulos de Maria Fernandes Galvão e Maria Valentina Almeida. — Averbe-se no D. D.

DEPARTAMENTO DE DESPESAS
TESOURARIA

SALDO do dia 7 de abril de 1954	787.486,30
Renda do dia 8 de abril de 1954	665.090,80
SOMA	1.452.577,10
Pagamentos efetuados no dia 8-4-1954	650.451,50
SALDO para o dia 9-4-1954	802.125,60
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	647.207,90
Em documentos	154.917,70
TOTAL	802.125,60

Belém (Pará), 8 de abril de 1954. — (aa) A. Nunes, tesoureiro — João Bentes, diretor do D. D.

Pagamentos
O Departamento da Despesa da S. E. F., pagará no dia 9 de abril de 1954, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:
Grupos Escolares da Capital: Placida Cardoso, Paulino de Brito, Ruy Barbosa e Vilhena Alves, Colégio Gentil Bittencourt, Escolas Reunidas Raymundo Espindola e Dr. Amazonas de Figueirêdo e Fôlha de Contratados da Faculdade de Odontologia do Pará.

Diversos:
Raymunda Pereira, Maria de Nazaré Monteiro, Fôlha de Auxílios à diversas pessoas pobres pela verba "Socorros Públicos", I. A. P. M., Delegacia do Imposto de Renda, Byington & Cia. Janet Barros Cardoso e Defesa Sanitária Animal.

Restos a pagar:
Pedro Loureiro Maia.

Nota:
Os interessados que deixarem de atender esta chamada acima, só serão atendidos quando fôrem novamente chamados.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
Em 7-4-54.
N. 1815, do Comandante Antônio Giordano. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1809, de Moore Mc Comarck S/A. — A vista dos documentos de origem, transfira-se para embarque, solicitado, depois de dada baixa no manifesto geral.

N. 148, da COAP. Ciente as Seções. Arquite-se.

N. 1684, de A. S. Saboia. — A 2.ª Seção para os devidos fins.

N. 1818, de Otávio B. Pires. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 78, da Escola Industrial de Belém. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1819, de Manoel P. da Silva. — Embarque-se, depois de verificado.

Ns. 1823, e 1824, da Cia. Atlântida de Madeiras. — A 1.ª Seção para calcular e processar o depósito.

N. 1825, de Francisco Martinho da Silva. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 1820, de Manoel P. da Silva. — Como requer.

Ns. 23 e 24, do Almoxarife dos Correios e Telégrafos do Pará. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1826, de Oliveira Simões & Cia. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 1752, de Pires Guerreiro & Cia. — A 2.ª Seção para os devidos fins.

N. 1810, de Sobral, Irmãos S/A. — A 2.ª Seção para os devidos fins.

N. 1817, de A. F. Coelho & Cia. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 64, do Estabelecimento Regional de Subsistência. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1822, de Luiz Oliveira. — Junte-se o respectivo conhecimento.

Ns. 1830, 1831 e 1832, de Soares Carvalho, Sabões e Óleos S/A. — Ao funcionário em serviço em Icoaraci para assistir e informar.

N. 1833, de Antônio Raimundo Barros. — Dê-se conhecimento às Seções e arquite-se.

N. 1827, da Rádio Clube do Pará S/A. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 1828, de B. Gomes da Silva e 1829, de João Batista de Alcântara. — Ao fiscal do distrito para informar.

Ns. 1835, de Francisco Rueira e 1826, de Jaime Resque. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 1834, de J. D. Santos. — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 1839, de Importadora & Exportadora Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1837, do Dr. Paulo Cordeiro de Azevedo. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1841, de Nazaré Raick Maués. — A Superintendência da Fiscalização.

Ns. 1840, do Dr. Altair Burlamaqui de Souza Martins e 1842, de Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1229 do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

S/N, de Serviço Social da Indústria (SESI). — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 1850, de Maria L. O. da Silva e 1849 de Indústrias Jorge Corrêa S/A; 1851, de José Araújo e 1852, de A. M. Rocha. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 1848, de J. Carlos. — Certifique-se o que constar.

N. 1703, de Antônio Mendonça Ribeiro Barros. — A vista da informação nada há que deferir.

N. 1822, de Luiz Oliveira. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 4 — DE 6-4-1954
O Agrônomo Claudomiro Belém de Nazaré, Diretor Geral do Departamento de Colonização, usando de suas atribuições,
RESOLVE:
Adiar para o período de 1 a 30 de junho, do corrente ano, as férias regulamentares da extranumerário-diarista Maria Natalia Aviz e antecipar para o período de 3 de maio a 1 de junho as férias da extranumerário-diarista Lucimar Alencar, por conveniência do serviço.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Colonização, em 6 de abril de 1954.
Claudomiro Belém de Nazaré
Diretor Geral

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado.
Em 3-4-1954.
Petições:
Ns. 1177, de Gustavo Ferreira da Silva; 1178, de Jacob Rodrigues; 1179, de Maria de Nazaré Machado; 1180, de José Faustino Borges; 1181, de Pedro Rodrigues Pessoa; 1182, de Pedro Rodrigues Pessoa; 1183, de Raimunda Clementina Castro; 1184, de Caetano Pires Chaves; 1185, de Manuel Pires Chaves; 1186, de Maria Melo de Lima; 1187, de José Domingos da Silva; 1188, de Américo Domingos; 1189, de Raimundo Carvalho Siqueira; 1138, de Tófilo P. Nascimento; 1139, de José Gomes Ferreira; 1140, de Alfredo Corrêa; 1141, de Pedro Alves do Nascimento; 1142, de Manoel França Filho; 1148, de Cassido Gomes Ferreira; 1190, de Raimundo Carvalho Siqueira; 1191, de Valentina Romana Rodrigues; 1192, de João Paulo de Farias; 1193 e 1194, de Manoel Gomes Coutinho; 1195, de Geraldo Nogueira Maia; 1196, de Amancio Domingos; 1061, de Elizabeth da Silva Uchôa; 1101, de Antonio da Costa Siqueira; 1102, de Raimundo Siqueira Filho; 1103, de Raimundo Marques da Silva; 1105, de Raimundo Alves Bezerra; 1106, de Francisco Rodrigues; 1107, de João Julio Madeira; 1109, de Manoel Rodrigues; 1110, de Joana Rodrigues da Silva; 1111, de Francisco Alves Bezerra; 1112, de Raimundo Nonato Lobo; 1113, de Joaquim Barroso; 1114, de Alfredo Alves Bezerra; 1115, de Leonides Garcia Martins; 1116, de Maria Mota Magalhães; 1117, de Manoel Aprígio Magalhães; 1118, de Jacinto Rodrigues; 1119, de Juliana Costa Siqueira; 1120, de Manoel Pires Chaves; 1121, de Juliana da Costa Siqueira; 1131, de Manoel Venancio Barroso; 1133, de Raquel França Sobrinho; 1056, de João Raimundo da Silva; 1060, de Antonio Raimundo Uchôa; 1058, de Manoel Lucio do Nascimento; 1068, de Francisco Chagas Abreu; 1069, de Elizabeth da Silva Uchôa; 1070, de João Raimundo da Silva; 1071, de João Raimundo da Silva; 1059, de Antonio Raimundo Uchôa; 1067, de José Ferreira de Abreu; 1197, de José Faustino Borges; 1305, de Raimunda Nonata Pereira; 1306, de João Moura de Araújo; 1307, de José Galdino; 1126, de Raimunda Rodrigues do Nascimento; 1128, de Pedro Ferreira de Sousa; 1129, de Tófilo Pereira do Nascimento; 1171, de Antonio Domingos da

Silva; 1173, de Maria Domingas da Silva; 1174, de Antonio Pereira Torres; 1176, de Antonio Domingos da Silva; 1143, de Maria Raimunda S. Alves; 1145, de Olindina Silva Machado; 1146, de Helena Silva Machado; 1147, de Maria Conceição Paula; 1149, de Manoel Pedro da Silva; 1150, de Severino Pereira da Silva; 1151, de Avelino Pereira; 1152, de Auteiro Pereira do Nascimento; 1153, de Maria das Dôres de Sousa; 1154, de Manoel França Sobrinho; 1155, de Elias Cabral; 1157, de Antonio Maria Zaccarias; 1164, de Leonides Alves da Silva; 1168 e 1169, de José Felinto Guedes; 1160, de Meneu Clementino de Castro; 1161, de Benedito Constantino Rodrigues; 1162, de Maria da Paixão Rodrigues; 1163, de Antonio Pedro da Silva; 1061, de Elizabeth da Silva Uchôa; 1063, de Euclides Soares dos Santos; 1062, de Antonio Matias da Silva; 1053, de José Antonio da Silva; 1090, de João Batista de Sales; 1091, de José Alves Bezerra; 1092, de Raimundo Nonato Loba; 1093, de João Adriano; 1094, de Carlos Rodrigues de Oliveira; 1095, de Esteves Pastana da Cunha; 1080, de Francisco Alves de Araújo; 1081, de Francisco Galdino de Lima; 1082, de Waldomiro Candido da Costa; 1083, de Luiz Benedito de Lima; 1084, de Raimunda Clementina Castro; 1085, de Manoel Zenão Rodrigues; 1086, de Florencia Maria Magalhães; 1087 e 1088, de Pedro Quinto de Matos; 1089, de José Pereira Torres (títulos definitivos). — Ao D. C.

Ns. 757, de Joaquim Homero de Oliveira; 758, de Pedro Rocha Neto; 763, de Manuel Rufino d'Oliveira Filho; 759, de Manuel Irineu Rodrigues; 765, de Manuel Rufino d'Oliveira; 1275, de Dimas Teófilo Lisboa; 773, de Edelson Paulino do Amaral; 860, de Geraldo Teles Pinto; 786, de Raimundo Nonato Fedriano; 874, de Albenor Rufino Ribeiro; 756, de Manuel Irineu Rodrigues; 762, de Manuel Azenor d'Oliveira; 772, de José Freire do Amaral; 764, de Sebastião Rufino d'Oliveira; 761, de João Rufino de Oliveira; 760, de José David de Oliveira; 742, de José Joaquim da Silva; 739, de Marta da Costa Amorim; 845, de José Martins da Silva; 925, de Hiromoto Endo; 915, de Kunimtsu Noguchi, e 919, de Yoshharu Nagano (bilhetes de localização). — Ao D. C.

Ns. 740, de José Joaquim da Silva; 741, de Marta da C. Amorim e 1051, de João Ferreira da Silva. — Indeferido, de acordo com a informação. Ao D. C., para dar ciência aos interessados e arquivar.

N. 1311, Francisco Tavares de Almeida — Pedido de Certidão. — Ao D. C.

Ns. 863, de Maria Antonia de Jesus Ferreira; 862, de Ana Ferreira de Menezes; e 914, de Iwakichi Tsuchiyama (títulos definitivos). — Ao D. C.

Processos:
N. 0353-54, da Secretaria de Obras, Terras e Viação — Relatório do Consultor Jurídico da S. O. T. V. — Ao D. C., para conhecimento e parecer.
N. 552-54, da Secretaria de Obras, Terras e Viação — Compras de terras em Santarém. — Devolva-se à S. O. T. V., e informe que em Santarém não existe Núcleo Colonial do Estado; a expressão Colonial no referido, é genérico no caso de tratar-se de terreno dedicado à agricultura.

gramas:

289, de Maurício Ramos o emos - Pedido de médico nário. - Ao D. A., para ofi- a Inspeção de Defesa San- Animal, solicitando as pró- encias acima. Em 5-4-1954.

Petição: N. 2931, de Francisco Lopes de Azevedo (bilhete de localiza- ção). - Ao D. C..

Ofícios: N. 260, do Departamento de Ad- ministração - Imposto Terri- torial. - Devolva-se à S. F..

N. 68, do Departamento de Classificação de Produtos - Pe- dido de licença. - Ao D. A., para informar-se sobre a pretensão.

N. 314, do Departamento do Pessoal - Nomeação de funcioná- rio. - Ao D. A., para fazer a proposta de nomeação na vaga de Manuel Soares dos Santos. Em 6-4-1954.

Ofícios: N. 126, do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural - Folha de paga- mento. - Ao D. A..

N. 12, da Coletoria de Ren- das do Estado em Juruti - For- necimento de sementes. - Ao D. A., para arquivar.

N. 20, da Coletoria de Ren- das do Estado em Vizeu - Impo- stos Territorial. - Ao D. C..

N. 637, da Secretaria de Saúde Pública - Laudo médico. - Ao D. A..

N. 17-54, da Coletoria de Rendas do Pará em Abaetetuma - Imposto Territorial. - Ao D. C..

Petições: N. 1341, de Miguel Machado da Rocha - Extinção de sávia. - Ao D. F..

N. 1342, de Raimundo Gi- rard Barros da Silva - Contagem de tempo. - O interessado deverá se dirigir à S. F., que é reparti- ção competente para certificar o tempo de serviço por ser a paga- dora.

N. 1133, de Domingos Viei- ra Passos - Pedido de licença. - Ao interessado, para que prove que sua presença é indispensável no Rio

Processos: N. 606-54, do Clube de Saúde de Cameté - Pedido de doação de terreno. - A S. O. T. V..

N. 0811-GE, do Departamen- to de Estradas de Rodagem - Cessão de caminhão. - A S. F..

Carta: N. 1337, de Dierberger Agro-Co- mercial Ltda. - Pedido de ferra-

mentas. - Ao D. A., para oficiar solicitando as ferramentas acima. Em 7-4-1954.

Petições: N. 1436, de Inah Porpino da Silva Pimon. - Ao D. C..

N. 1346, de Inah Porpino da Silva. - Ao D. C..

N. 1349, de Milderto Porpino da Silva. - Ao D. C..

Ofícios: N. 19, da Mesa de Rendas do Estado em Óbidos - Imposto Terri- torial. - Ao D. C..

N. 10, da Coletoria de Ren- das do Estado em Castanhal - Imposto Territorial. - Ao D. C..

N. 69, do Departamento de Classificação de Produtos, capean- do petição de José Brasil - Paga- mento de diárias. - Volte ao D. C. P., pois a designação do fun- cionário é irregular. Devia ter sido baixada a portaria da designa- ção após a aprovação pelo então chefe do Departamento de Produ- ção do Estado.

Sjn., da Coletoria Estadual de Ananindeua - Imposto Terri- torial - Ao D. C., achando des- de já justificado o pedido do co- letor, que se faça a remessa de sua relação dos pagamentos reali- zados nesta Secretaria.

Telegrama: N. 1349, do Governador do Esta- do de Minas Gerais - Regimento Interno da Secretaria de Agricul- tura. - Cliente. Em 7-4-1954.

Petições: Ns. 1355, de Ezequias Alves Ri- beiro; 1353, de Francisco Alves Ri- beiro; 1354, de João Soares da Sil- va; 1356, de Raimundo Venino da Silva; 1357, de Francisco Alves Ri- beiro; 1358 e 1359, de Bernardino Santa Brígida; 1360 e 1361, de Luis Alves Ribeiro; 1364, de Angelino Gomes Coutinho; 1365, de José Coutinho de Aguiar; 1366, de De- janirio Monteiro de Lima; 1367, de Jose Siqueira Coutinho; 1369, de Jose Coutinho de Aguiar; 1368, de José Siqueira Coutinho, e 1370, de Raimundo Gomes Coutinho (bi- lhetes de localização). - Ao D. C..

Ns. 1362, de Luis Fernandes da Silva, e 1363, de Benicio Marques de Sousa (títulos definitivos). - Ao D. C..

Ofícios: N. 5-34, de Coletoria-Estadual de Mosqueiro - Imposto Terri- torial. - Ao D. C..

N. 275-54, da Secretaria de Economia e Finanças - Requisi- ção de funcionário. - Ao D. A., para fazer o expediente.

N. 23, do Departamento de Fomento - Extinção de formigas. - Ao D. A., para arquivar.

guma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefei- tura Municipal de Belém, 7 de abril de 1954. - (a) Manoel Ca- valeiro de Macêdo, Secretário de Obras. T - 7.697 - 9, 18 e 28/4/54 - Cr\$ 120,00

Aforamento de terras O Sr. Dr. Hermogenes Condu- rú, Secretário de Obras da Prefei- tura Municipal de Belém, por no- meação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem no- ticia, que havendo o Sr. Paulino Gonçalves Alves, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno incide no lote 19 do recente loteamento dos Co- vócs de São Braz. Limites: à di- reita, com o lote 20 e à esquerda, com o lote 18. Dimensões: Frente, 6 metros. Fundos, 23 metros. Area, 138 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudica- dos pelo deferimento do referido prazo regulamentar de 30 dias, a aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo da publicação do presente, findo o que, não será aceito pro- testos ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de março de 1954. - (a) Hermogenes Condu- rú, Secretário de Obras. T - 7.636 - 30/3 e 9, 18/4/54 - Cr\$ 120,00

Aforamento de terras Dr. Hermogenes Condu- rú, secre- tário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por no- meação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem no- ticia, que havendo a Sra. Celestina Cirila Hervei, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caripunas, Conceição, 9 de Janeiro e 3 de Maio, distando de 00,20 metros. Frente, 5,40 me- tros. Fundos, 51,10 metros. Li- nha de Travessão, 4,40 metros. Tem uma area de 250,39 metros quadrados. Tem a forma trape- zoidal. Confina à direita com o imóvel 1.712 e à esquerda, com o imóvel 1.706. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 1.708.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudi- cados pelo deferimento do refe- rido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclama- ção alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este pu- blicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefei- tura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de março de 1954. - (a) Hermogenes Condu- rú, secretário de obras. T - 7.640 - 30/3 e 9, 18/4/54 - Cr\$ 120,00

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO, ARQUIVO E CADASTRO Aforamento e Armação

Faço saber a quem interessar possa, que, havendo os Srs. Si- mones & Anaisi, solicitado o ali- mentamento e armação de um ter-reno de sua propriedade, sito à rua dos Mundurucus, fazendo também frente para a Avenida Conselheiro Furtado s/n, medindo 13,00 metros de frente por 143,00 metros de fundos.

Marquei o dia 26 do corrente, às oito (8) horas da manhã, con- vidando os heréus confinantes a comparecerem no dia hora e local designados, a fim de assistirem os trabalhos realizados, re-

clamando o que for dos recíprocos interesses. (a) Roberto Paixão, agrimensor do DPAC. T - 7.698 - 9, 18 e 26/4/54 - Cr\$ 80,00

Medição e demarcação O agrimensor Jacob Cohen, por- tador da Carteira Profissional de Engenharia e Arquitetura da 1.ª Região - Pará, faz publico pelo presente edital que, havendo sido designado pela Portaria n. 17, de 5 de abril de 1954, do Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, para efeito de legítima- ção, a medição e demarcação de parte da posse de terras denomina- da "São João", de propriedade de Emilio Perez Martis, situado na margem direita do Igarapé Castan- hal, décima Comarca, Castanhal, 25 Termos, Município de Castan- hal; e 73 distrito, Apeú do Mun- hal; e Comarca de Castanhal na E. F. Bragança; para o que apresentou petição acompanhada de documentos legais, de acordo com Regulamento de Terras em vi- gor; marcado o dia dez (10) de maio de 1954, as nove (9) horas da manhã, para terem início os trabalhos respectivos, no lugar "São João"; na casa nova residente da demarcante. A posse a me- dir e demarcar tem a delimitação seguinte: pela frente, lado Oeste, com a margem direita do Igarapé Castanhal; lado Norte, com os pro- prietários da posse legitimada "Bom Jardim"; lado Sul, com o proprietário da outra parte da posse "São João"; do lado Este, com os possesores do rio Apeú; com os possesores de cinquenta metros (50) de frente, por tres mil ditos (3.000,00) de fundos. O registro da posse não foi contes- tado.

Pelo presente edital cita todos os heréus confinantes acima de- signados, o Coletor Estadual da cidade de Castanhal, o agente de Polícia no ponto mais próximo, da posse (Macapá), bem assim todos os que se julgarem interessados na medição e demarcação da posse acima declarada, e convido-os pa- ra comparecer no dia, hora e lu- gar marcado no presente edital, a fim de assistirem o início dos trabalhos, acompanharem a medi- ção e reclamarem o que for a de- dos respectivos direitos. E do pre- sente edital mandou extrair cópia para ser publicado pela impre- sa "Diário Oficial" do Estado, e a- xados nas portas da Coletoria E- stadual, no agente de polícia e r- tual, na demarcação. E eu, Val- ter Ferreira de Castro, escrevi "ad- noc" o escrevi e assino. - (aa) Valter Ferreira de Castro, escri- vão ad hoc.

Jacob Cohen, agrimensor. Ficou devidamente selado com uma estampilha de dois cruzeiros e uma de um cruzeiros de Carida- de do Estado. (T - 7.696 - 9/4/54 - Cr\$ 140,00)

Compra de terras De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço publico que pelo senhor Rafael Abrigo de Melo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, pro- pria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca-Guaná - 34.º Termo - 34.º Município - Capim e 98.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, situado na Colônia "São Francisco", limi- tando-se pela frente, com a Estrada Municipal; pelo lado direi- to, com terras de Juvencio Tei- xeira; pelo lado esquerdo, com terras devolutas do Estado e pelos fundos, com terras de Elisio Bas- tos, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue igno- rância, sera este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, na porta do edifício em que funcio- na a Coletoria de Rendas do E- tado naquele Município de Car- 3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do P. 8 de abril de 1954. - O- cial administrativo. T - 7.700 - Cr\$ 120,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras O Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem no- ticia, que havendo a Sra. Maria les dos Reis, requerido por o terreno situado na Avenida Cipriano Santos, anin, Guerra Passos e beiro de onde dista 20,55 Dimensões: Frente, 4,70 Fundos, 50,70 metros. 99 metros quadrados. pelo lado direito o imó- ve e pelo lado esquerdo o 110.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem pre- judicados pelo deferimento do aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a publicação do pre- o que, não será acei- o ou reclamação alguma. se não se alegue igno- e publicado no do, afixado na porta Prefei-

Secretaria de Obras da Prefei- tura Municipal de Belém, 2 de abril de 1954. - (a) Manoel Ca- valeiro de Macêdo, secretário de Obras. (T - 9, 18 e 28/4/54 - Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras O Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, po nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem no- ticia, que havendo a Sra. Rosa- lina Farias de Moraes, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 9 de Janeiro, Alcindo Caceia, Conceição e Caripunas, distando 42,35 metros. Dimensões: Frente, 4,80 metros; Fundos, 74,40 metros. Tem uma area de 357,12 metros quadrados. Confina à di- reita, com o imóvel n. 988 e à es- querda, com a barraca n. 984. No terreno tem uma casa coletada sob o n. 988.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudi- cados pelo deferimento do refe- rido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação al-

Secretaria de Obras da Prefei- tura Municipal de Belém, 2 de abril de 1954. - (a) Manoel Ca- valeiro de Macêdo, secretário de Obras. (T - 9, 18 e 28/4/54 - Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras O Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, po nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem no- ticia, que havendo a Sra. Rosa- lina Farias de Moraes, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 9 de Janeiro, Alcindo Caceia, Conceição e Caripunas, distando 42,35 metros. Dimensões: Frente, 4,80 metros; Fundos, 74,40 metros. Tem uma area de 357,12 metros quadrados. Confina à di- reita, com o imóvel n. 988 e à es- querda, com a barraca n. 984. No terreno tem uma casa coletada sob o n. 988.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudi- cados pelo deferimento do refe- rido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação al-

Secretaria de Obras da Prefei- tura Municipal de Belém, 2 de abril de 1954. - (a) Manoel Ca- valeiro de Macêdo, secretário de Obras. (T - 9, 18 e 28/4/54 - Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras O Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, po nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem no- ticia, que havendo a Sra. Rosa- lina Farias de Moraes, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 9 de Janeiro, Alcindo Caceia, Conceição e Caripunas, distando 42,35 metros. Dimensões: Frente, 4,80 metros; Fundos, 74,40 metros. Tem uma area de 357,12 metros quadrados. Confina à di- reita, com o imóvel n. 988 e à es- querda, com a barraca n. 984. No terreno tem uma casa coletada sob o n. 988.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudi- cados pelo deferimento do refe- rido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação al-

EDITAIS ANÚNCIOS

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Edital de chamamento
O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, convidou a Sra. Alice Pires da Silva, atendente, classe D, lotada no Centro de Saúde n. 2, que se acha ausente do serviço desde o dia 25 de janeiro do corrente ano, a reassumir o exercício do seu cargo, no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua admissão nos termos do art. 205, do Decreto-lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 26 de fevereiro de 1954.
(a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública.
G — Dias — 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/3 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 20/4

Edital de chamamento
O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, convidou a Sra. Maria Bárbara de Oliveira, enfermeira-visitadora, classe B, do Quadro Único, tendo terminado seu período de férias no dia 2 de fevereiro do corrente ano, a reassumir o exercício do seu cargo, no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua admissão nos termos do art. 205, do Decreto-lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 3 de março de 1954.
(a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública.
G — Dias — 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/3 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 20/4

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA

Concorrência para confecção de tubos de concreto

Acha-se aberta na Secretaria de Obras, da P. M. B., a concorrência para a confecção de tubos de concreto armado de acordo com as condições seguintes:

1.ª) a Prefeitura fornecerá mediante cautela, as fôrmas e demais pertences para a fabricação de tubos;

2.ª) Os interessados fornecerão todos os materiais necessários, inclusive ferro em vergalhão, cimento e pedra britada.

3.ª) O presente fornecimento é para:

300 tubos de 0,30m de diâmetro.

500 tubos de 0,50m de diâmetro.

500 tubos de 0,60m de diâmetro.

500 tubos de 0,80m de diâmetro.

500 tubos de 1,00m de diâmetro.

4.ª) As propostas deverão conter o preço por unidade para cada tipo, entregue no local da confecção, ficando o transporte de responsabilidade dos interessados.

D. M. E.,

para receber as especificações, no horário de 8,30 às 11,30 horas.

6.ª) No dia 10 de abril, às 10,00 horas da manhã, serão recebidas as propostas e abertas na presença dos interessados que comparecerem.

Belém, 31 de março de 1954.

(a) **Hermogenes Condurú**, Eng. Chefe do D. M. E.

Visto — **Manoel C. de Macedo**, Secretário de Obras.

(Ext. — Dias 3, 7 e 9/454)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Concurso para Professor Catedrático de Física Biológica

De ordem do Sr. Diretor desta Faculdade, Professor dr. Lauro Antunes de Magalhães, comunico a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu e a Congregação homologou, a indicação dos Professores **ARNALDO CARNEIRO LEÃO**, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, **OROMAR MOREIRA**, da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais e **FRANCISCO ALCANTARA GOMES FILHO**, da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro e Faculdade de Ciências Médicas da Universidade do Distrito Federal, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para, juntamente com os Professores Drs. **JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO** e **BENEDITO CAVALLEIRO DE MACEDO KLAUTAU**, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituirem a comissão julgadora do concurso para Professor Catedrático de FÍSICA BIOLÓGICA.

Outrossim dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia dez (10) de maio vindouro para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 9 de março de 1954.

Izolina Andrade da Silveira, oficial administrativo K, Secretário.

VISTO:

Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães, diretor.

(Ext. — Dias 1, 3 e 10-4)

Resumo dos Estatutos do Diretório Acadêmico de Agronomia da Amazônia, aprovados em sessão de Assembléia Geral de 9 de julho de 1951.

Denominação — Diretório Acadêmico de Agronomia da Amazônia.

Fundo social — É constituído de: mensalidades, donativos, subvenções, etc.

Fins — Órgão máximo e autônomo de representação e coordenação do corpo discente da Escola de Agronomia da Amazônia.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria — Um ano.

Responsabilidade — Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas em nome do Diretório, pelos que a dirigem.

Designação — No caso de dissolução do Diretório, os seus bens e valores em caixa, depois de pagas todas as dívidas do mesmo, reverterão em benefício do Instituto de Assistência à Infância "Ofir de Lóiola", com sede em Belém, Estado do Pará.

Diretoria — Presidente, Roberto Onety Soares, brasileiro, solteiro, estudante, residente à Rua Arcepreste Manoel Teodoro 199.

Vice-presidente — Walmir Hugo dos Santos, brasileiro, solteiro, estudante.

Secretário-geral — Adalberto da Silva Pacheco, brasileiro, casado, estudante.

1.º Secretário — Italo Falesi, brasileiro, solteiro, estudante.

2.º Secretário — Carlos Turiano Meira Martin, brasileiro, solteiro, estudante.

Tesoureiro — Manoel Milton Ferreira da Silva, brasileiro, solteiro, estudante.

Bibliotecário — Jorge Andrade, brasileiro, casado, estudante.

Diretor de publicidade — Raimundo Elói Coutinho, brasileiro, solteiro, estudante.

Belém, 9 de outubro de 1953.

(a) Roberto Onety Soares.

T — 7.699 — 9/4/54 — Cr\$ 200,00

SOBRAL, IRMÃOS S/A

(SISA)

Comunicamos aos srs. Acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, à Av. Cipriano Santos, 2/10, o relatório, balanço e conta de Lucros & Perdas referentes ao exercício de 1953 apresentados pela Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Sobral, Irmãos S/A.

(a) **Acácio J. F. Sobral**, Presidente.

(Ext. 7, 9 e 13/4/54)

HOTEL SUISSO, S/A.

Ata da sessão de Assembléia Geral Ordinária de Hotel Suíço, sociedade anônima.

As quinze horas do dia 31 de março de mil novecentos e cinquenta e quatro em sua sede social à Praça da República número oitenta e sete, nesta cidade, realizou-se a sessão de Assembléia Geral Ordinária de Hotel Suíço, sociedade anônima, com o fim de deliberarem sobre as contas e Relatório da Diretoria e Balanço encerrado em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e três e, bem assim, eleição do Conselho Fiscal para o exercício do corrente ano, tudo na conformidade da convocação feita em editais publicados no "Diário Oficial" do Estado em suas edições de 1, 10 e 15 de Fevereiro próximo passado.

Estando presentes acionistas com número legal de ações para funcionamento da Assembléia, conforme consta do Livro de Presença, assumiu a presidência por aclamação dos mesmos o acionista Gabriel Lage da Silva que convidou para secretariá-lo os acionistas Luiz Martins Varela e Deolinda Corrêa declarando aberta a sessão.

A seguir são lidos pelo acionista secretário Luiz Martins Varela, o Relatório da Diretoria, o Balanço e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, assim como o Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que se acham publicados no "Diário Oficial" do Estado em suas edições de 1, 10 e 15 de Fevereiro próximo passado.

Os mesmos documentos foram devidamente apreciados e aprovados por unanimidade.

Continuando os acionistas secretários Luiz Martins Varela propõem a redução mensal de salários para o presente e de dois para o Diretor decurso do ano em curso.

Fiscal, proposta esta que foi aprovada por unanimidade.

O senhor Presidente anuncia que vai passar à última parte dos trabalhos, isto é, a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e cinquenta e quatro suspendendo para tal fim a sessão por cinco minutos.

Reiniciados os trabalhos procede-se a apuração tendo o senhor presidente convidado para escrutinadores os acionistas Elycio Pessôa de Carvalho e João Florentino da Gama.

Procedida a apuração verifica-se o seguinte resultado: João Florentino da Gama, Elycio Pessôa de Carvalho e Luiz Martins Varela membros efetivos do Conselho Fiscal e Gabriel Lage da Silva, Elias Pachá e José Arab suplentes. Em face desse resultado o senhor Presidente, de pé, declara-os empossados.

E como nada mais houvesse a tratar o senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e meia do que eu Luiz Martins Varela servindo de secretário lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

(aa) Philippe Farah.

Dr. Felipe A. M. Farah.

Gabriel Lage da Silva.

Elycio Pessôa de Carvalho.

João Florentino da Gama.

Luiz Martins Varela.

Deolinda Corrêa.

(Ext. — 9|4|54)

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A PAGAMENTO DE DIVI- DENDOS

Comunicamos aos Srs. Acionistas que está em pagamento o Dividendo referente ao exercício de 1953, em todos os dias úteis e durante as horas de expediente, na sede Social. Belém, 8 de abril de 1954.

Os Diretores:

Anibal Vieira de Carvalho.
Augusto Pereira da Silva.

(Ext. — 9, 10 e 11|4|54)

CASA FAROL SILVA, DUARTE-FERRA- GENS S/A

Assembléia Geral Ordinária (Convocação)

Em cumprimento ao art. 9 de nossos Estatutos, comunicamos aos estimados acionistas que no dia 19 do corrente mês, em nossa sede social, à Av. Castilhos Franca n. 41/2, nesta cidade, será realizada a Assembléia Geral Ordinária na qual será resolvido o seguinte:

Aprovação das Contas da Diretoria referentes ao exercício de 1953.

Eleição dos membros do Conselho Fiscal, do Presidente da Assembléia Geral e da nova Diretoria para o biênio 1944/5. O que ocorrer.

Belém, 7 de abril de 1954.

(aa.) Adrião da Rocha e Silva — João Domingues Duarte.

(Ext. 8, 9 e 10|4|54)

INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIÃO FABRIL S/A

Assembléia Geral Ordinária

De acordo com os nossos Estatutos e o Decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convido os srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 17 do corrente, às 15 horas, em nosso escritório, sito à travessa do Chaco, n. 903, para julgarem as contas, Relatório e Balanço apresentado pela Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1953, e elegerem o Conselho Fiscal para o mandato de 1954.

Belém, 7 de abril de 1954.

(a.) Manoel Benito A. Navas Pereira, presidente.

(Ext. — 7, 8 e 9-4-54).

LOJAS RIANIL — PARA S/A

Assembléia Geral Ordinária

Na conformidade do art. 16 dos n/ Estatutos, convocamos os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 15 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, sita à Rua João Alfredo n. 49, com o fim de tomar conhecimento do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1953, o parecer do Conselho Fiscal, o Relatório da Di-

retoria sobre o movimento comercial de 1953 e eleger o Conselho Fiscal para este exercício.

Belém do Pará, 6 abril de 1954.

Os Diretores:

Paulo Gondim de Abreu,
José Miguel Teixeira Rego, e
Abel Peixoto de Vasconcelos.

(Ext. 8, 9 e 10|4|54)

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A

Reunião de Assembléia Geral Ordinária

Pela presente convidamos todos os senhores acionistas da IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 19 do corrente mês, às 17, 1/2 horas, em nossa sede social, à Avenida 15 de Agosto, n. 51/55, a fim de dar cumprimento ao que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, artigos 98 e 99, parágrafo único.

Nesta reunião serão eleitos os Membros que terão de compor o Conselho Fiscal, determinar os seus honorários e mais o que ocorrer.

Belém do Pará, 6 de abril de 1954.

(a.) Antônio Alves Velho, Presidente.

(Ext.—7, 8 e 9|4|54)

INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIÃO FABRIL S/A

Assembléia Geral Extraordinária

(Convocação)

Na forma do art. 104 da Lei de Sociedades Anônimas, convoco os srs. acionistas de Indústrias Reunidas União Fabril S/A., para se reunirem na sede social no dia 17 do corrente, às 16 horas, em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos sociais.

Belém, 7 de abril de 1954.

(a.) Manoel Benito A. Navas Pereira, presidente.

(Ext. — 7, 8 e 9-4-54).

BREVES INDUSTRIAL S/A

Assembléia Geral Ordinária

(1.ª Convocação)

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 15 de abril do corrente ano, às dez (10) horas da manhã, em nossa sede, à Praça da República, n. 5, Edifício Piedade, Sala 301, a fim de julgarem as contas da Diretoria referentes ao exercício financeiro de 1953.

Belém, 7 de abril de 1954.

(aa.) José Alves de Sousa Mourão, Diretor — Renato Malheiros Franco, Diretor — Marcolino de Carvalho de Pinto, Diretor.

(Ext.—dias 7, 10 e 15|4|954)

SOCIEDADE ANÔNIMA "BITAR IRMÃOS"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

2.ª Convocação

Convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral, que se realizará, às 14 horas do dia 19 de abril corrente, no escritório da Sociedade, à Rua Cônego Siqueira Mendes, 35-1.º andar para fins determinados nos arts. 96 e 102, do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, e art. 15 dos Estatutos, para aprovação das contas atos da Diretoria, eleição da diretoria e conselho fiscal e seus suplentes e Presidente da Assembléia.

Pará, 1 de abril de 1954.

(a.) Cheden Miguel Bitar, Presidente.

(Ext. — 4, 6, 8 e 10|4|54)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.479, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados nesta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Antero dos Santos Soeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Bailique n. 117.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 2 de abril de 1954.

(a.) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.

(T. 7676 — 4, 6, 7, 8 e 9|4| — Cr\$ 40,00)

**CARTA PATENTE N. 2.571
DE 14 DE MAIO DE 1952**

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Rua 15 de Novembro n. 86/90
CAIXA POSTAL N. 22
BELÉM—PARA—BRASIL

CAPITAL Cr\$ 15.000.000,00

FUNDOS DE RESERVA Cr\$ 5.000.000,00

AUMENTO DE CAPITAL Cr\$ 8.248.932,10

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1954

ATIVO		PASSIVO	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital	15.000.000,00
Em moeda corrente	7.785.239,90	Aumento de Capital	5.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	25.195.853,60	Fundo de reserva legal	3.000.000,00
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	7.401.093,90	Fundos de previsão	4.248.932,10
	40.382.187,40	Outras reservas	1.000.000,00
			28.248.932,10
B—Realizável		G—Exigível	
Empréstimos em C/ Corrente		Depósitos	
Empréstimos Hipotecários	62.680.201,30	à vista e a curto prazo	
Títulos Descontados	21.211.164,00	em C/C Sem Limite	122.307.563,40
Correspondentes no País	37.148.085,00	em C/C Populares	24.735.313,90
Correspondentes no Exterior	41.631.465,80	Em C/C Sem Juros	2.878.567,00
Outros créditos	624.252,70	Outros depósitos	770.871,70
	169.497.026,80		150.692.316,00
Imóveis	2.231.430,40	a prazo de diversos :	
Títulos e valores mobiliários :		a prazo fixo	42.359.123,70
Apólices e obrigações Federais	1.000.000,00	Letras a Prêmio	42.359.123,70
Ações e Debêntures	26.576.350,80		193.051.439,70
Outros Valores	3.000,00	Outras responsabilidades :	
	199.307.808,00	Correspondentes no País	9.369.492,10
C—Imobilizado		Ordens de pagamento e outros créditos	5.957.839,80
Edifícios de uso do Banco	1.000,00	Dividendos a pagar	15.327.331,90
Móveis e Utensílios	1.000,00		208.378.771,60
	2.000,00	H—Resultados Pendentes	
D—Resultados Pendentes		Contas de resultados	5.402.086,50
Juros e descontos	750.215,20	I—Contas de Compensação	
Impostos	5.551,00	Depositantes de valores em gar. e em custódia :	
Despesas Gerais e outras contas	1.582.028,60	Depositantes de títulos em cobrança :	
	2.337.794,80	do País	42.449.069,60
E—Contas de Compensação		do exterior	779.392,40
Valores em garantia	70.576.783,10	Outras contas	4.835.108,60
Valores em custódia	16.032.380,20		134.672.733,90
Títulos a receber de C/Alheia	43.228.462,00		
Outras contas	4.835.108,60		
	134.672.733,90		
	Cr\$ 376.702.524,10		Cr\$ 376.702.524,10

Belém, 8 de abril de 1954.

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Adalberto de Mendonça Marques
Antônio José Cerqueira Dantas
Firmino Ferreira de Matos
Antônio Maria da Silva

Afonso Manuel da Costa Leite
Contador Reg. D. E. C. n. 14.392
Reg. C. R. C. n. 109



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XI

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1954

4.050

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 21.910
Pedido de Contagem de Tempo da Capital
Requerente: — Desembargador Augusto Rangel de Borborema.
Relator: — O exmo. sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Conta tempo de serviço público, para todos os efeitos da lei.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos expostos na petição inicial dos presentes autos de contagem de tempo de serviço público, requerida pelo desembargador Augusto Rangel de Borborema, para todos os efeitos legais.

ACÓRDAM, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos dos desembargadores presentes, excluído o do requerente, que não participou da discussão e do julgamento, por estar virtualmente impedido, julgar procedente o pedido, em face da prova resultante dos documentos constantes dos autos, para contar e mandar consignar nos seus assentamentos quarenta e seis (46) anos, sete (7) meses e sete (7) dias de serviço público que prestou ao Estado, nos cargos de promotor público, juiz de direito e desembargador do Tribunal de Justiça, tempo de serviço esse que contém quatro decênios, em cada um dos quais, entre os efeitos legais, fez jus o requerente ao adicional de dez por cento (10%), num total de quarenta por cento (40%) sobre os vencimentos que percebe, ex-vi do disposto no art. 311 combinado com o art. 346 do Código Judiciário do Estado, estatuído pela Lei n. 761, de 8 de março de 1954, ficando, assim, assegurado ao requerente o direito de perceber o referido adicional desde a data em que entrou em vigor, pela publicação, a precitada lei, de acordo com o seu art. 581.

Registre-se, publique-se e expedie-se à Secretaria de Estado de Economia e Finanças, enviando-lhe cópia do presente Aresto, para os devidos efeitos.

Belém, 27 de março de 1954.
(aa) Antonino Mélo, presidente e relator. — Curcino Silva — Arnaldo Lobo — Mauricio Pinto — Silvio Pellico — Souza Moitta — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja.

Fui presente — E. Souza Filho. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de abril de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.911
Pedido de Contagem de Tempo da Capital

Requerente: — O exmo. sr. Desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

Relator: — O exmo. sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Conta tempo de serviço público, para todos os efeitos da lei.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

blico, para todos os efeitos da lei.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos expostos na petição inicial dos presentes autos de contagem de tempo de serviço público, requerida pelo Desembargador Mauricio Cordovil Pinto, para todos os efeitos legais.

ACÓRDAM, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, por unanimidade dos desembargadores presentes, excluído o voto do requerente que, por virtualmente impedido, não participou da discussão e do julgamento, julgar procedente o pedido, em face da prova resultante dos documentos constantes dos autos, para contar e mandar consignar nos seus assentamentos, de que já constam assentamentos, de que já constam assentamentos trinta (30) anos, nove (9) meses e vinte e dois (22) dias, até 31 de dezembro de 1952, mais um (1) ano, dois (2) meses e vinte e sete (27) dias, em que tem desempenhado o cargo de desembargador do Tribunal de Justiça, até a presente data, tudo nos termos do deduzido e apurado nestes autos e no processo anterior, julgado pelo Acórdão n. 21.473 — de 4 de fevereiro de 1953. Dispondo o art. 311 combinado com o art. 346 do Código Judiciário do Estado, estatuído pela Lei n. 761 — de 5 de março de 1954, que os magistrados, em geral, terão direito, por decênio de serviço público, um adicional de dez por cento (10%), sobre os respectivos vencimentos, sobre os respectivos vencimentos, fica assegurado esse direito ao requerente, pelo tempo de serviço público que lhe foi contado, em diversas funções federais, estaduais e municipais, perfazendo três decênios, num total de trinta por cento (30%), em adicional aos referidos vencimentos, a contar da data da publicação da precitada lei e de acordo com o seu art. 581.

Registre-se, publique-se e expedie-se o ofício à Secretaria de Estado de Economia e Finanças, com a cópia deste Aresto, para os devidos efeitos.

Belém, 27 de março de 1954.
(aa) Antonino Mélo, presidente e relator. — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Silvio Pellico — Souza Moitta — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja.

Fui presente — E. Souza Filho. Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.912
Pedido de Contagem de Tempo da Capital

Requerente: — O exmo. sr. Desembargador Sadi Montenegro Duarte.

Relator: — O exmo. sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça.

Conta tempo de serviço público, para todos os efeitos da lei.

blico, para todos os efeitos da lei.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos expostos na petição inicial dos presentes autos de contagem de tempo de serviço público, requerida pelo Desembargador Sadi Montenegro Duarte, para todos os efeitos legais.

ACÓRDAM, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos dos desembargadores presentes, excluído o do requerente, que não participou da discussão e do julgamento, por estar virtualmente impedido, julgar procedente o pedido, em face da prova resultante do documento constante dos autos, para contar e mandar consignar nos seus assentamentos trinta e sete (37) anos, dois (2) meses e vinte e quatro (24) dias de serviço público que prestou à magistratura do Estado, tempo do serviço esse que contém três decênios, em cada um dos quais, entre os efeitos legais, fez jus ao adicional de dez por cento (10%), num total de trinta por cento (30%), sobre os vencimentos que percebe, ex-vi do disposto no art. 311 combinado com o art. 346 do Código Judiciário do Estado, estatuído pela Lei n. 761 — de 8 de março de 1954, ficando, assim, assegurado ao requerente o direito de perceber o referido adicional desde a publicação da precitada lei, de acordo com o seu art. 581.

Registre-se, publique-se e expedie-se o ofício à Secretaria de Estado de Economia e Finanças, enviando-lhe cópia do presente Aresto, para os devidos efeitos.

Belém, 27 de março de 1954.
(aa) Antonino Mélo, presidente e relator. — Curcino Silva — Arnaldo Lobo — Augusto R. de Borborema — Mauricio Pinto — Silvio Pellico — Souza Moitta — Alvaro Pantoja.

Fui presente — E. Souza Filho. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de abril de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.913
Pedido de Contagem de Tempo da Capital

Requerente: — O exmo. sr. Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

Relator: — O exmo. sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Conta tempo de serviço público, para todos os efeitos da lei.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos expostos na petição inicial dos presentes autos de contagem de tempo de serviço público, para todos os efeitos legais, requerida pelo Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

ACÓRDAM, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos dos Desembargadores presentes, não havendo participado da discussão e da votação o requerente, por virtualmente impedido, julgar procedente o requerido, para contar e mandar consignar nos assentamentos do requerente, em face dos documentos que apresentou e constam destes autos, trinta e três anos, quatro meses e vinte e sete dias (33-4-27), de serviço público que prestou ao Estado, nos cargos de juiz substituto, juiz de direito e Desembargador do Tribunal de Justiça. Dispondo o art. 311 combinado com o art. 346 do Código Judiciário do Estado, estatuído pela Lei n. 761 — de 5 de março de 1954, que os magistrados, em geral, terão direito, por decênio de serviço público, um adicional de dez por cento (10%), sobre os respectivos vencimentos, fica assegurado esse direito ao requerente, pela contagem ora feita do serviço que tem prestado ao Estado, correspondente a três períodos de dez anos, num total de trinta por cento (30%) sobre seus vencimentos, em adicional, a contar da data em que, publicada, entrou em vigor a precitada lei e de acordo com o seu art. 581.

Registre-se, publique-se e expedie-se o ofício à Secretaria de Estado de Economia e Finanças, com a cópia deste Aresto, para os devidos efeitos.

Belém, 27 de março de 1954.
(aa) Antonino Mélo, presidente e relator. — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Mauricio Pinto — Silvio Pellico — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja.

Fui presente — E. Souza Filho. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de abril de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.914
Pedido de Contagem de Tempo da Capital

Requerente: — O exmo. sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Relator: — O exmo. sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Conta tempo de serviço público, para todos os efeitos da lei.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos expostos na petição inicial dos presentes autos de contagem de tempo de serviço público, requerida pelo Desembargador Arnaldo Valente Lobo, para todos os efeitos legais.

ACÓRDAM, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos dos Desembargadores presentes, excluído o do requerente, por estar virtualmente impedido, não tendo participado da discussão e respectiva votação, julgar procedente o pedido, em

face da prova resultante dos documentos que o instruem, para contar e mandar consignar, nos seus assentamentos, quarenta e cinco anos de serviço público que prestou à União e ao Estado, nos cargos de fiel de tesoureiro da antiga Administração dos Correios do Pará, atual Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos; primeiro promotor público da Comarca da Capital; juiz substituto da Vara Criminal da mesma Comarca; professor catedrático do Colégio Estadual Pais de Carvalho; diretor geral do extinto Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda (DEIP) e desembargador do Tribunal de Justiça, incluído o prazo em dobro de licença especial não gozada, com o tempo de serviço contado quanto decênios, em cada um dos quais, entre os efeitos legais, fez jus o requerente ao adicional de dez por cento (10%), num total de quarenta por cento (40%) sobre os vencimentos que percebe, ex-vi do disposto no art. 311 combinado com o art. 346 do Código Judiciário do Estado, estatuído pela Lei n. 761 — de 8 de março de 1954, ficando, assim, assegurado ao requerente o direito de perceber o referido adicional desde a data em que entrou em vigor, pela publicação, a precatada lei, de acordo com o seu art. 581.

Registre-se, publique-se e officie-se à Secretaria de Estado de Economia e Finanças, enviando-lhe a cópia deste Aresto, para os devidos efeitos.

Belém, 27 de março de 1954.
(aa) Antonino Mélo, presidente e relator. — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Maurício Pinto — Sílvio Pellico — Souza Moitta — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja.
Fui presente — E. Souza Filho. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de abril de 1954. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.915

Pedido de Contagem de Tempo da Capital

Requerente: — Desembargador Curcino Silva.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Conta tempo de serviço público, para todos os efeitos da lei.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos expostos na petição inicial dos presentes autos de contagem de tempo de serviço público, requerida pelo Desembargador Curcino Silva da Silva, para todos os efeitos legais.

ACÓRDAM, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, ouvido o voto do requerente, que não participou da discussão e do julgamento, por estar virtualmente impedido, julgar procedente o pedido, em face da prova resultante dos documentos constantes dos autos, para contar e mandar consignar nos seus assentamentos trinta e seis (36) anos e dez (10) dias de serviço público que prestou ao Estado, nos cargos de promotor público, juiz substituto, juiz de direito e desembargador do Tribunal de Justiça, tempo de serviço que que, correspondente a três decênios, em cada um dos quais, entre os efeitos legais, fez jus o requerente ao adicional de dez por cento (10%), num total de trinta por cento (30%), sobre os vencimentos que percebe, ex-vi do disposto no art. 311 combinado com o art. 346 do Código Judiciário do Estado, estatuído pela Lei n. 761 — de 8 de março de 1954, ficando assegurado ao requerente o direito de perceber o referido adicional, desde a data em que entrou em vigor, pela publicação, a precatada lei, de acordo com o seu artigo 581.

Registre-se, publique-se e officie-se à Secretaria de Estado de Economia e Finanças, enviando-lhe a cópia do presente Aresto, para os devidos efeitos.

Belém, 27 de março de 1954.
(aa) Antonino Mélo, presidente e relator. — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Maurício Pinto — Sílvio Pellico — Souza Moitta — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja.

Fui presente — E. Souza Filho. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de abril de 1954. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.931
Pedido de Contagem de Tempo da Capital

Requerente: — Desembargador Raul da Costa Braga.

Relator: — O exmo. sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Conta tempo de serviço público, para todos os efeitos da lei.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos expostos na petição inicial dos presentes autos de contagem de tempo de serviço público, requerida pelo Desembargador Raul da Costa Braga, para todos os efeitos legais.

ACÓRDAM, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, da qual não participou o requerente, na respectiva discussão e julgamento, por estar virtualmente impedido, julgar procedente o pedido, em face da prova resultante dos documentos que exhibiu e constam destes autos, para contar e mandar consignar nos seus assentamentos quarenta e três (43) anos, oito (8) meses e três (3) dias, ou sejam quarenta e sete (47) dias, de serviço público (15.951), de serviço público prestado, inclusive, ex-vi legis, o prestado em dobro das férias não gozadas, como presidente que fora do Tribunal Regional Eleitoral. Contém, pois, o aludido tempo de serviço quatro (4) decênios, em cada um dos quais, entre os efeitos legais, fez jus o requerente ao adicional de dez por cento (10%), num total de quarenta por cento (40%), sobre os vencimentos que percebe, de acordo com o disposto no art. 311 combinado com o art. 346 do Código Judiciário do Estado, estatuído pela Lei n. 761 — de 8 de março de 1954, ficando, assim, assegurado ao referido Desembargador o direito de perceber o mencionado adicional desde a data da publicação da precatada lei, nos termos do que dispõe o seu art. 581.

Registre-se, publique-se e officie-se à Secretaria de Estado de Economia e Finanças, enviando-lhe a cópia do presente Aresto, para os devidos efeitos.

Belém, 31 de março de 1954.
(aa) Antonino Mélo, presidente e relator. — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Maurício Pinto — Sílvio Pellico — Souza Moitta — Alvaro Pantoja — Lycurgo Santiago.
Fui presente — E. Souza Filho. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de abril de 1954. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.932

Pedido de Contagem de Tempo da Capital

Requerente: — O exmo. sr. Desembargador Sílvio Pellico de Araujo Régio.

Relator: — O exmo. sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Conta tempo de serviço público, para todos os efeitos legais.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos expostos na petição inicial dos presentes autos de contagem de tempo de serviço público, requerida pelo Desembargador Sílvio Pellico de Araujo Régio, para todos os efeitos legais.

ACÓRDAM, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, da qual, nas respectivas discussões e votações, não participou o requerente, por estar virtualmente impedido, julgar procedente o requerido, em face da prova resultante dos documentos que exhibiu e constam destes autos, para contar e mandar consignar nos seus assentamentos quarenta e oito (48) anos, quatro (4) meses e onze (11) dias de serviço público que prestou em cargos do Ministério Público e da Magistratura do Estado, inclusive, ex-vi legis, o prestado em dobro. Contém, pois, o aludido tempo de serviço quatro

decênios, em cada um dos quais, entre os efeitos legais, fez jus o requerente ao adicional de dez por cento (10%), num total de quarenta por cento (40%), sobre os vencimentos que percebe, de acordo com o disposto no art. 311 combinado com o art. 346 do Código Judiciário do Estado, estatuído pela Lei n. 761, de 8 de março de 1954, ficando, assim, assegurado ao referido Desembargador o direito de perceber o mencionado adicional desde a data da publicação do precatado diploma legal, nos termos do disposto no seu art. 581.

Registre-se, publique-se e remeta-se, com ofício, cópia do presente Aresto à Secretaria de Estado de Economia e Finanças, para os devidos efeitos.

Belém, 27 de março de 1954.
(aa) Antonino Mélo, presidente e relator. — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Maurício Pinto — Souza Moitta — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja.

Fui presente — E. Souza Filho. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de abril de 1954. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.933

Contagem de Tempo da Capital

Requerente: — O exmo. sr. Desembargador Alvaro Pantoja Pimentel.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Conta tempo de serviço público, para todos os efeitos legais.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos expostos na petição inicial dos presentes autos de contagem de tempo de serviço público, requerida pelo Desembargador Alvaro Pantoja Pimentel, para todos os efeitos legais.

ACÓRDAM, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, em cujas discussões e votações não tomou parte o requerente, por virtualmente impedido, julgar procedente o requerido, diante da prova produzida, para contar e mandar consignar nos seus assentamentos, de que já constam, contados, por deferimento do Tribunal, em sessão de 18 de outubro de 1950, trinta e dois (32) anos, quatro (4) meses e dois (2) dias, mais dois (2) anos, seis (6) meses e sete (7) dias, de serviço público que prestou à União e ao Estado, em cargos da Fazenda Nacional, do Ministério Público e da Magistratura estaduais, perfazendo, nesta data, o total de trinta e cinco (35) anos e nove (9) dias. Contém, pois, o aludido tempo de serviço três (3) decênios, em cada um dos quais, entre os efeitos legais, fez jus o requerente ao adicional de dez por cento (10%), num total de trinta por cento (30%), sobre os vencimentos que percebe, de acordo com o disposto no art. 311 combinado com o art. 346 do Código Judiciário do Estado, estatuído pela Lei n. 761 — de 8 de março de 1954, ficando, assim, assegurado ao referido Desembargador o direito de perceber o mencionado adicional, desde a data da publicação do precatado diploma legal, ex-vi do disposto no art. 581.

Registre-se, publique-se e, com a cópia do presente Aresto, officie-se à Secretaria de Estado de Economia e Finanças, para os devidos efeitos.

Belém, 31 de março de 1954.
(aa) Antonino Mélo, presidente e relator. — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Raul Braga — Maurício Pinto — Sílvio Pellico — Souza Moitta — Sadi Duarte — Lycurgo Santiago.

Fui presente — E. Souza Filho. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de abril de 1954. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.934

Contagem de Tempo da Capital

Requerente: — O dr. Aníbal Fonseca de Figueiredo, juiz de Direito da 1.ª Vara.

Relator: — O exmo. sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Conta tempo de serviço público, para todos os efeitos legais.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos expostos na petição inicial dos presentes autos de contagem de tempo de serviço público, requerida pelo doutor Aníbal Fonseca de Figueiredo, juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca da Capital, para todos os efeitos da lei.

ACÓRDAM, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, deferir o pedido do requerente, em face da prova que produziu, do seu tempo de serviço público, prestado à União e ao Estado, em cargos administrativos, do Ministério Público e da Magistratura, num total de trinta (30) anos e um (1) dia, para contá-lo e mandar consigná-lo nos seus assentamentos. Contendo, pois, o aludido tempo três decênios, em cada um dos quais fez jus a dez por cento (10%), sobre seus vencimentos, adicionalmente a estes, ex-vi do disposto no art. 311 combinado com o art. 346 do Código Judiciário do Estado, estatuído pela Lei n. 761 — de 8 de março de 1954, ficando assegurado ao referido magistrado o adicional de trinta por cento (30%) sobre os aludidos vencimentos, a contar da data da publicação do precatado diploma legal, consoante dispõe o seu art. 581.

Registre-se, publique-se e, com a cópia deste Aresto, officie-se à Secretaria de Estado de Economia e Finanças, para os devidos efeitos.

Belém, 31 de março de 1954.
(aa) Antonino Mélo, presidente e relator. — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Maurício Pinto — Sílvio Pellico — Souza Moitta — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja — Lycurgo Santiago.

Fui presente — E. Souza Filho. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de abril de 1954. — Luís Faria, secretário.

ra todos os efeitos da lei.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos constantes da petição inicial dos presentes autos de contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos de direito, requerida pelo doutor Aníbal Fonseca de Figueiredo, juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca da Capital, para todos os efeitos da lei.

ACÓRDAM, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, deferir o pedido do requerente, em face da prova que produziu, do seu tempo de serviço público, prestado à União e ao Estado, em cargos administrativos, do Ministério Público e da Magistratura, num total de trinta (30) anos e um (1) dia, para contá-lo e mandar consigná-lo nos seus assentamentos. Contendo, pois, o aludido tempo três decênios, em cada um dos quais fez jus a dez por cento (10%), sobre seus vencimentos, adicionalmente a estes, ex-vi do disposto no art. 311 combinado com o art. 346 do Código Judiciário do Estado, estatuído pela Lei n. 761 — de 8 de março de 1954, ficando assegurado ao referido magistrado o adicional de trinta por cento (30%) sobre os aludidos vencimentos, a contar da data da publicação do precatado diploma legal, consoante dispõe o seu art. 581.

Registre-se, publique-se e, com a cópia deste Aresto, officie-se à Secretaria de Estado de Economia e Finanças, para os devidos efeitos.

Belém, 31 de março de 1954.
(aa) Antonino Mélo, presidente e relator. — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Maurício Pinto — Sílvio Pellico — Souza Moitta — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja — Lycurgo Santiago.

Fui presente — E. Souza Filho. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de abril de 1954. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.935

Contagem de Tempo da Capital

Requerente: — O dr. Agnaldo de Moura Monteiro Lopes.

Relator: — O exmo. sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Conta tempo de serviço público, para todos os efeitos da lei.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos expostos na petição inicial dos presentes autos de contagem de tempo de serviço público, requerida pelo doutor Agnaldo de Moura Monteiro Lopes, juiz de direito da 6.ª Vara da Comarca da Capital, para todos os efeitos legais.

ACÓRDAM, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, julgar procedente o pedido, diante da prova que produziu, para contar e mandar consignar nos assentamentos do requerente, o tempo de serviço público que prestou ao Estado, em cargos do Ministério Público e da Magistratura, num total de vinte e um (21) anos, cinco (5) meses e dois (2) dias. Contendo, pois, o aludido tempo de serviço dois decênios, em cada um dos quais, entre os efeitos legais, fez jus o requerente ao adicional de dez por cento (10%) sobre os vencimentos que percebe, ex-vi do disposto no art. 311 combinado com o art. 346 do Código Judiciário do Estado, estatuído pela Lei n. 761 — de 8 de março de 1954, ficando assegurado ao referido magistrado o adicional de trinta por cento (30%) sobre os aludidos vencimentos, a partir da data da publicação do precatado diploma legal.

Registre-se, publique-se e, com a cópia do presente Aresto, officie-se à Secretaria de Estado de Economia e Finanças, para os devidos efeitos.

Belém, 31 de março de 1954.
(aa) Antonino Mélo, presidente e relator. — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Maurício Pinto — Sílvio Pellico — Souza Moitta — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja — Lycurgo Santiago.

Fui presente — E. Souza Filho. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de abril de 1954. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.936

Contagem de Tempo da Capital

Requerente: — O dr. Aníbal Fonseca de Figueiredo, juiz de Direito da 1.ª Vara.

Relator: — O exmo. sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Conta tempo de serviço público, para todos os efeitos legais.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos expostos na petição inicial dos presentes autos de contagem de tempo de serviço público, requerida pelo doutor Aníbal Fonseca de Figueiredo, juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca da Capital, para todos os efeitos da lei.

ACÓRDAM, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, deferir o pedido do requerente, em face da prova que produziu, do seu tempo de serviço público, prestado à União e ao Estado, em cargos administrativos, do Ministério Público e da Magistratura, num total de trinta (30) anos e um (1) dia, para contá-lo e mandar consigná-lo nos seus assentamentos. Contendo, pois, o aludido tempo três decênios, em cada um dos quais fez jus a dez por cento (10%), sobre seus vencimentos, adicionalmente a estes, ex-vi do disposto no art. 311 combinado com o art. 346 do Código Judiciário do Estado, estatuído pela Lei n. 761 — de 8 de março de 1954, ficando assegurado ao referido magistrado o adicional de trinta por cento (30%) sobre os aludidos vencimentos, a partir da data da publicação do precatado diploma legal, consoante dispõe o seu art. 581.

Registre-se, publique-se e, com a cópia deste Aresto, officie-se à Secretaria de Estado de Economia e Finanças, para os devidos efeitos.

Belém, 31 de março de 1954.
(aa) Antonino Mélo, presidente e relator. — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Maurício Pinto — Sílvio Pellico — Souza Moitta — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja — Lycurgo Santiago.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS
Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco de Jesus Miranda e a senhorinha Esmeralda de Jesus Ferreira Cardoso.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Boa Vista da Silva 503, filho de Antonio Miranda e de dona Clementina de Jesus Miranda.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prestadora de serviços domésticos, residente à Rua Boa Vista da Silva 503, filha de Carlos Cardoso e de dona Maria da Gloria Ferreira Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em 1 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Raydo Honorio. (T-7.651—1 e 9/4/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco de Oliveira Carvalho e a senhorinha Romana do Carmo Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, polidor, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Mauriti 958, filho de João de Oliveira Carvalho e de dona Maria de Lourdes Carvalho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Tito Franco 753, filha de Raimundo Nonato da Silva e de dona Marta do Carmo Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em 1 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Raydo Honorio. (T-7.652—2 e 9/4/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel dos Santos Barros e dona Petronila dos Santos Moreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa do Chaco 49, filho de Antonio Barros de Sousa e de dona Antonia Barros de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa do Chaco 49, filha de Candido Moreira e de dona Lauriana dos Santos Moreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em 1 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Raydo Honorio. (T-7.653—2 e 9/4/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Aladio Queiroz e dona Palmira Prata.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Antonio Everdosa s/n, filho de José Queiroz e de dona Tereza Queiroz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Antonio Everdosa s/n, filha de Antonio Prata e de dona Ana Prata.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em 1 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Raydo Honorio. (T-7.654—2 e 9/4/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria Mattos e a senhorinha Nilda Ferreira Lopes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 9 de Janeiro 115, filho de Aurelio Franklin de Mattos e de dona Raymunda Mattos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Boulevard Dr. Freitas 1146, filha de Carlos Ferreira Lopes Filho e de dona Francisca Ferreira Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Raydo Honorio. (T-7.655—9 e 16/4/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Moraes e dona Orlanda dos Santos Campos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à 25 de Junho 28, filho de Leopoldo Antonio Moraes e de dona Lourença Ferreira de Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à 25 de Junho 28, filha de Manoel dos Santos Campos e de dona Francisca da Costa Campos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Raydo Honorio. (T-7.694—9 e 16/4/54—Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Na petição do bacharel Helio Mendonça de Campos, Juiz de Direito da Comarca de Chaves, em que requer, a sua remoção para a Comarca de Maracanã, recentemente restabelecida, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente, proferiu o seguinte despacho:

"Satisfaça os requisitos do art. 27 incisos I e II do Código Judiciário do Estado.

O art. 124 inciso IV da Constituição Federal, citado pelo peticionante, estatui preceitos para a promoção dos Juizes, mas não vedou aos Estados estabelecerem outros preceitos, em suas leis de organização judiciária. Assim, tem inteira subsistência jurídica a exigência do efetivo exercício de dois anos na Comarca em que servir, para a remoção, a pedido do Juiz de Direito.

5-4-954.
(a) Antonio Melo.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de abril de 1954. — (a) Luiz Faria, Secretário.

Na petição do Bacharel Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito

da Comarca de Vizeu, em que requer, a sua remoção para a Comarca de Marapanim, recentemente criada, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente, proferiu o seguinte despacho:

"Não sendo inconstitucional a disposição do art. 27 inciso I do Código Judiciário do Estado, tem inteira subsistência jurídica e, assim, não há atender ao requerido.

5-4-954.
(a) Antonio Melo.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de abril de 1954. — (a) Luiz Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de abril corrente, para julgamento pela 1.ª Câmara Cível, da Apelação Cível, da Capital, em que é Apelante, a Empresa Chieinas São Luiz Ltda., e, apelada, a Aliança Industrial S.A., sendo Relator, o Sr. Desembargador Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de abril de 1954. — (a) Luiz Faria, Secretário.

BOLÉTIM DE NOTÍCIAS

TRIBUNAL REGIONAL DE SÃO PAULO

Propaganda eleitoral — Afixação de cartazes de propaganda, em próprio particular, contra a expressão vontade do proprietário

— Condenação nas penas cominadas pelo inciso 29 do art. 175, combinado com o § 3.º do art. 151 do Código Eleitoral — Não se eximem da pena os infratores pelo fato de ter o proprietário permitido a propaganda de outro candidato — O que o Código dispõe é que a autorização concedida a um candidato se estende a todos os demais, automaticamente, em caso de prélio pertencente ao domínio público.

Acórdão n. 27.877 — Processo n. 751, de Santos ((119.ª Zona) — Classe Segunda

Vistos, relatados e discutidos estes autos n. 751, de apelação criminal:

Joaquim Izidoro Leite Junior, Nelson Mauricio da Silva e Astrogildo Mozar Rodrigues foram denunciados como incurso no art. 175, n. 29, combinado com o art. 151, § 3.º todos do Código Eleitoral, por haverem, com outra pessoa, era falecida, colocado cartazes de propaganda do Dr. Charles de Sousa Dantas Forbes, candidato à Prefeitura de São Vicente, no dia 22 de setembro de 1952, no bar Caravelas, à Rua Martim Afonso n. 473, contra a vontade do respectivo dono, Osvaldo da Conceição, tesoureiro de um partido que não apoiava aquele candidato.

Os réus se defenderam com a preliminar de ter sido tardiamente oferecida a denúncia, e, quanto ao mérito, com a alegação de não haverem praticado crime, porque o Código Eleitoral permite a afixação de cartaz de propaganda, quando o particular permitiu que outro fosse colocado em seu imóvel.

Asentença de fls. 95 e seguintes julgou procedente a denúncia, por admitir como provada a prática do fato delituoso imputado aos réus, e os condenou ao cumprimento da pena de um mês de detenção e ao pagamento da multa de Cr\$ 500,00, concedendo-lhes, porém, a suspensão da execução da pena corporal por dois anos.

Apelaram os réus, para obterem a sua absolvição, reiterando as razões de sua defesa. A Procuradoria Regional, emitiu parecer pela confirmação.

Ficou provado, como bem salientou o Dr. Juiz, que os apelantes ingressaram no bar Caravelas, com algazarra e provocação ao respectivo dono, o qual, sabiam, era simpatizante de outro candidato. Um deles, por apelido "Buru", dirigiu pesados insultos ao referido proprietário e à progenitora dele. Outro, Joaquim Izidoro, assumindo uma atitude provocadora, afixou no bar cartazes de propaganda do candidato Forbes, contra a vontade do dono, ao qual chegou mesmo a dirigir ameaças de espancamento.

Parte dos fatos é plenamente admitida pelos apelantes no inquérito e em Juízo, reconhecendo eles que estiveram no referido bar, fazendo algazarra e dando viva ao seu candidato, acabando por colocarem, sem respeito à oposição do proprietário, cartazes referentes a esse candidato Forbes.

Admitido, no sem reboços, ficando em que, havendo, neste bar, propaganda de outro ou outros candidatos, podiam eles, por sua vez, colocar os cartazes do seu, o que, permitido-lhes era fazê-lo, em virtude do Código Eleitoral. Mas, sem interrogatórios e na defesa o "slogan" é sempre o mesmo: desde que o dono do bar permitia a colocação de cartazes de outros candidatos, não podia opor-se à colocação de cartaz do candidato Forbes, consonte a legislação eleitoral.

Mas, como bem demonstrou a sentença apelada, equivocaram-se eles e seu ilustre defensor com a suposição de que os seus atos ficaram amparados pelo Código Eleitoral. O que dispõe o art. 151, é que, a ninguém é lícito colocar cartazes ou faixas de propaganda política, em prédios particulares ou pertencentes ao domínio público, sem prévia autorização respectivamente do proprietário ou locatário ou autoridade sob cuja guarda estiverem. No caso de prélio pertencente ao domínio público é que o citado art. 151, § 3.º, dispõe que, concedida autorização a um partido ou candidato, ela se estenderá aos demais, automaticamente. Interpretando mal esse texto, ou fazendo-o com malícia, para cobrir com um pretexto a falta de legalidade a sua atuação criminosa, é que os apelantes se permitiram a sua responsabilização, proclamando-a sem exagero, ao contrário, em todo o curso da ação penal.

De se considerar, também, que os apelantes, sobre imporem ao locatário do bar a afixação de cartazes de propaganda, ainda o sancionaram de espancamento e o multaram com pesados doestos. A infração revestiu-se, por isso, de maior gravidade, e não deve permanecer impune.

Diante disso, acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, por votação unânime, manter o pronunciamento à apelação. São Paulo, 16 de setembro de 1953. — João H. C. Lacerda, Presidente — Sabão Junior, Relator — Presente, L. M. de Góes Calmon, Procurador Regional.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de inscrição
De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos Alfredo dos Santos, Alcebades dos Santos Maia, Benedito Queiroz de Araujo, Carmen de Sousa Lima, Casimiro dos Passos, Elda Maria Esperante, Eleuterio da Silva Costa, Ermita Nunes Corrêa, Haydée Borges, Yolanda Belmira de Oliveira dos Santos Ferreira, João Batista Labato Junior, João Oliveira de Melo, João Benedito da Silva, José Neves Duarte dos Santos, Julio de Amorim Borges, Lucimar de Santana, Maria da Conceição Cordeiro de Castro, Orlando Oliveira Martins, Raimundo José dos Santos, Raimundo Monteiro Alves, Roberto Barreto, Rigoberto Braga Gonçalves de Castro e Rosendo do Nascimento.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 dias do mês de abril de 1954. — (a) Wilson Doclecia, no Rabelo, escrivão eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1954

NUM. 247

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve: exonerar do cargo isolado de Professor — padrão E, lotado na Escola Diva Assunção, a titular Maria de Nazaré Melo Moura. O Secretário de Administração faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de março de 1954. DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 15 de março de 1954. Secretário de Administração Osvaldo Melo

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve: nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Maria de Nazaré Melo Moura para exercer, interinamente, o cargo isolado de Professor — padrão G, lotado na Escola República dos Estados Unidos. O Secretário de Administração faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de março de 1954. DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração 15 de março de 1954. Osvaldo Melo Secretário de Administração

DECRETO N. 5926

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1985, de 11 de novembro de 1953 promulgada pela Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica desapropriado por utilidade pública o prédio n. 155, situado a Avenida Cipriano Santos, limitando-se de um lado com a Igreja São José de Queluz e de outro com a construção destinada a nova Igreja do Padroeiro desse populoso bairro. Art. 2.º Nesse prédio será instalada a Escola Municipal São José de Queluz, que funcionará a partir do próximo ano. Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da tabela respectiva do orçamento vigente, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de março de 1954. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de março de 1954. DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Manoel Ibiapina C. de Macedo Secretário de Obras

DECRETO N. 5927

Abreva o novo plano de uniforme do Corpo Municipal de Bombeiros. O Prefeito Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais, tendo em consideração a apresentação, com ofício n. 23/C. O., de 24 de março p. findo do Sr. Tenente Coronel Luiz Xavier de Souza, Comandante do

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Corpo Municipal de Bombeiros, de um novo plano de uniforme elaborado nessa Unidade e submetido à aprovação deste Executivo:

Tendo em vista que o referido plano de uniformes é em substituição ao que estava em uso que é idêntico ao da Força Policial do Estado, quando a citada Corporação achava-se incorporada àquela cilícia, sendo que esta mudança foi solicitada pelo Sr. Coronel Comandante Geral da mencionada Polícia.

DECRETA:

Artigo único — Fica aprovado por este Executivo Municipal, para todos os efeitos, o novo plano de uniformes do Corpo Municipal de Bombeiros, elaborado nessa Unidade. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de abril de 1954. DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal de Belém Dr. Osvaldo Melo Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve: Nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 479, de 24 de dezembro de 1953, Alda Pires Tavares para exercer interinamente o cargo isolado de Professor — padrão G, lotado na Escola República dos Estados Unidos. O Secretário de Administração faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de março de 1954. DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 15 de março de 1954. Osvaldo Melo Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve: Exonerar do cargo isolado de Professor — padrão E, lotado na Escola República do Peru, a titular, Alda Pires Tavares. O Secretário de Administração faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de março de 1954. DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 15 de março de 1954. Osvaldo Melo Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve: Licenciar, nos termos dos artigos 98, 99 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o sr. Raimundo Antonio da Conceição, extranumerário do Município, da Santa Izabel, por seis meses para tratamento de saúde e observação, de acordo com o laudo médico n. 54, de

6-2-54, de Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de abril de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 2 de abril de 1954. Osvaldo Melo Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve: Nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dr. Abner José Cavalcante, para exercer interinamente, o cargo isolado de Médico — padrão T, lotado no Serviço de Assistência Médico-Escolar, durante o impedimento do titular, Dr. Agostinho Leão Sales.

O Secretário de Administração faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de abril de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 6 de abril de 1954. Osvaldo Melo Secretário de Administração

PORTARIA N. 153/54-G. P.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Mandar servir até 31 de dezembro do ano corrente, em virtude da conveniência do serviço, de acordo com o parágrafo único do art. 34, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no Serviço de Assistência Médico-Social, o titular efetivo do cargo isolado de Médico-Assistente — padrão U, lotado no Serviço de Pronto Socorro, Dr. Emídio Pedreira de Albuquerque.

Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de abril de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal PORTARIA N. 154/54-G. P.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Mandar servir até 31 de dezembro do ano corrente, em virtude da conveniência do serviço, de acordo com o parágrafo único do art. 34, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no Serviço de Pronto Socorro, o titular do cargo de Médico-Assistente — padrão T, lotado no Serviço de Assistência Médico-Social, Dr. Carlos Augusto da Silva Costa.

Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de abril de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 150/54-G. P. O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o sr. José Alberto do Couto Rocha, titular efetivo do cargo isolado de Consultor, Jurídico — padrão T, lotado no Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, para responder pelo expediente da Diretoria do referido Departamento, com todas as vantagens, enquanto durar o impedimento do titular efetivo, Antônio E. P. Lobo. Cumpra-se e publique-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de abril de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 157/54-G. P.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar das funções de Diretor do Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, o sr. Remy Carvalho. Cumpra-se e publique-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de abril de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 158-54-G. P.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Mandar servir, pelo prazo de um (1) ano, por conveniência do serviço, nos termos de parágrafo único do art. 34, da Lei n. 749, no Departamento de Estatística Municipal, o titular efetivo do cargo de Oficial Administrativo — classe N, lotado na Seção do Pessoal do Serviço de Administração, sr. João Marinho de Sousa.

Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de abril de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 24

O Secretário da Fazenda Municipal, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o sr. Mário José de Oliveira Peixoto, titular do cargo de Escriturário, classe G, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Receita desta Secretaria, para servir até ulterior deliberação, na Seção de Contabilidade da Contadoria Geral. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Secretaria de Fazenda, 7 de abril de 1954.

Achilles Lima

Secretário de Fazenda